



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

DEZEMBRO 2020

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Areial  
Secretaria de Assistência social  
Rua São José, 666- Centro- Fone: 3368-1020  
CEP: 58.140-000- Areial-PB.

Resolução Nº004/2020

Dispõe sobre Aprovação de **DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANO 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, registrada em ata nº 99, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº380/1995, decide aprovar por unanimidade e sem ressalvas o **DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANO 2019**, assim como **REPROGRAMAÇÃO** dos valores.

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade o **DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANO 2019.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

Areial, 21 de dezembro de 2020



Alexandre Soares da Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº. 1 AO CONTRATO 00041/0042/0043/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL PB E **ISNAL PEREIRA DE SOUZA, JOAO GRANJEIRO DA SILVA, JOSY DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS.** **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA, PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM. **OBJETO DO ADITIVO PRAZO:** De 90 (noventa) dias de acréscimo. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, ADELSON GONÇALVES BENJAMIN E **ISNAL PEREIRA DE SOUZA, JOAO GRANJEIRO DA SILVA, JOSY DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS.**

Areial, 22 de Dezembro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº. 1 AO CONTRATO Nº 0006/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL PB E **W. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** **OBJETO** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL, OLEO DIESEL, ÁGUA MINERAL, GAS DE COZINHA), E OLEOS LUBRIFICANTE. **OBJETO DO ADITIVO PRAZO:** 90(NOVENTA) DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, ADELSON GONÇALVES BENJAMIN E **W. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Areial, 22 de Dezembro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 423/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS			
Em R\$ 1.00			
Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.396.534,52</b>	<b>3.190.162,01</b>	<b>23.206.372,51</b>
1.1 Receitas do Tesouro	26.396.534,52	3.190.162,01	23.206.372,51
Receita Tributária	389.310,37		389.310,37
Receita de Contribuição	76.674,83		76.674,83

Receita Patrimonial	557.810,61		557.810,61
Receita de Serviços	655,33		655,33
Transferências Correntes	25.302.052,78	3.190.162,01	22.111.890,77
Outras receitas Correntes	70.030,60		70.030,60
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.315.643,24</b>		<b>7.315.643,24</b>
2.1 Receitas do Tesouro	7.315.643,24		7.315.643,24
Operações de Créditos	238.846,25		238.846,25
Alienações de Bens	849.739,08		849.739,08
Transferências de Capital	6.227.057,91		6.227.057,91
<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>33.712.177,76</b>	<b>3.190.162,01</b>	<b>30.522.015,75</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS	
Em R\$ 1.00	
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS
<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.004.535,25</b>
Câmara Municipal	1.004.535,25
<b>Poder Executivo</b>	<b>29.517.480,50</b>
Gabinete do Prefeito	833.731,36
Secretaria Mun. de Administração	1.575.400,00
Secretaria Mun. de Finanças	778.100,00
Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	12.781.385,00

Secretaria Mun. de Saúde	250.000,00
Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	2.126.405,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	3.032.755,00
Departamento de Agricultura	1.419.829,50
Fundo Municipal de Saúde	6.487.810,92
Reserva de Contingência	232.063,72
<b>TOTAL</b>	<b>30.522.015,75</b>

B		DESPESAS POR FUNÇÕES
<b>Poder Legislativo</b>		<b>1.004.535,25</b>
Legislativo		1.004.535,25
<b>Poder Executivo</b>		<b>29.517.480,50</b>
Administração		2.701.031,36
Segurança Pública		80.000,00
Assistência Social		2.126.405,00
Saúde		6.737.810,92
Educação		11.785.885,00
Cultura		588.500,00
Direitos da Cidadania		50.000,00
Urbanismo		2.242.130,00
Habituação		70.000,00
Saneamento		121.625,00
Agricultura		1.200.629,50
Comércio e Serviços		169.200,00
Comunicações		25.000,00
Energia		10.000,00
Transporte		427.000,00
Desporto e Lazer		502.000,00
Encargos Especiais		448.200,00
Reserva de Contingência		232.063,72
<b>TOTAL</b>		<b>30.522.015,75</b>

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao limite exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição

Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação máxima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos especiais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Estados da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.


Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano seguinte, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Areial, 07 de Dezembro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.  
**LEI MUNICIPAL Nº 424/2020**

Concede título de cidadania Areialense ao senhor Pastor Josinaldo Leônico da Silva e dá outras providências.

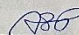
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Areialense ao senhor Pastor JOSINALDO LEÔNICIO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Campina Grande – PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.


Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados a toda a comunidade de Areial a frente da Igreja Evangélica Congregacional de Areial, na área da organização Espiritual, libertação do pecado através da Palavra de Deus, no trabalho social, de acompanhamento e aconselhamento às famílias.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Areial marcará data de comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial, 07 de Dezembro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

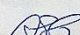
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.  
**LEI MUNICIPAL Nº 425/2020**


Concede título de cidadania Areialense ao senhor José Paulino da Silva e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Areialense ao senhor José Paulino da Silva, filho de Francisco Paulino da Silva e Josefa Enézia Gomes, natural de Areial – PB, residente na Zona Rural – Chã de Jardim, Areial – PB.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial, 07 de Dezembro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.  
**LEI MUNICIPAL Nº 426/2020**

Cria o dia da Bíblia no Município de Areial e dá outras providências.

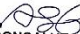
Art. 1º - Fica criado o Dia da Bíblia no Município de Areial, onde visa trazer o conhecimento cultural e religioso para a população Areialense, a ser comemorado todo o segundo sábado do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias (Trinta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial, 28 de Dezembro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## PORTARIAS

  
**Prefeitura Municipal de Areial**  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

### PORTARIA Nº 041/2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

### RESOLVE

EXONERAR todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Dezembro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO